



Regulamento de Incentivos ao Emprego e Empreendedorismo. Início do procedimento.

A organização do Estado Português, de acordo com o disposto no Artigo 6º da Constituição da República Portuguesa (CRP) respeita o princípio da autonomia das autarquias locais, de natureza administrativa e financeira, reconhecido por património e finanças próprios e, ainda, por um poder regulamentar próprio.

A autonomia financeira, decorrente da existência de receitas próprias de carácter municipal, comporta, ainda, o exercício de poderes tributários pelos municípios, nos casos e nos termos previstos na lei, no respeito pelo Princípio da Legalidade.

A Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ao atribuir às assembleias municipais poderes para concederem isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais confere aos municípios poderes tributários distintos de um mero poder fiscalizador da administração, uma vez que os órgãos deliberativos podem conceder isenções totais ou parciais que respeitem a impostos locais, e em matérias de adaptação local de impostos nacionais, veio evidenciar que o exercício dos poderes tributários como se encontram estabelecidos na Lei das Finanças Locais é compatível com o princípio da legalidade.

O exercício de poderes tributários, pelas assembleias municipais, deve ter por fundamento "razões de ordem local", que se fundam nas próprias atribuições,



competências e ações dos municípios, aplicando-se aos impostos abrangidos pelo artigo 14º, da Lei n.º 73/2013, assumindo particular importância para o âmbito de aplicação das concessões das reduções e isenções fiscais, os projetos de investimento aos quais os municípios atribuam especial interesse, ainda que o n.º 2, do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, confira poderes alargados às assembleias municipais em matérias de isenções e reduções tributárias, com fundamento em razões de outra ordem que justifiquem a proposta da câmara municipal.

Sendo certo que não existe um quadro legal que fixe as condições, critérios e pressupostos de que dependem os benefícios fiscais a conceder pelas autarquias locais no âmbito do disposto no mencionado n.º 2, do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, e que nos termos do n.º 3 da mesma norma legal existe um limite temporal para as assembleias municipais procederem à determinação do prazo concedido para a vigência das isenções totais ou parciais dos impostos municipais, bem como o dever de fundamentação, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, da deliberação da assembleia municipal a conceder tais benefícios fiscais, tornando-se necessário estabelecer critérios vinculativos que confirmem previsibilidade mínima ao exercício dos poderes pelos municípios, por via regulamentar, garantindo, assim, o respeito pelo princípio da igualdade.

Considerando que o Município da Marinha Grande tem vindo, ao longo dos anos, a apostar em políticas económicas e sociais para o Concelho, nomeadamente através dos Programas de Apoio à Indústria, Programa de Apoio ao Emprego e Empreendedorismo, apoios à instalação de Centros



Tecnológicos e de Investigação, bem como na participação em entidades vocacionadas para a dinamização de atividades económicas, empresariais e sociais de âmbito local.

Considerando que o Município da Marinha Grande pretende ir mais além nestas políticas, nomeadamente através da concessão de incentivos de natureza tributária, de modo a tornar o concelho mais atrativo ao empreendedorismo e à realização de investimentos económicos que viabilizem a criação de riqueza e a oportunidade da criação de novas áreas de negócios, bem como a criação ou o aumento de postos de trabalho, atento o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, fixado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual compete aos municípios prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações.

3

Considerando que o Programa de Apoio ao Emprego e Empreendedorismo em vigor, é insuficiente para diferenciar o Município da Marinha Grande enquanto polo de empreendedorismo no panorama nacional e internacional e que a Câmara Municipal da Marinha Grande pretende que o concelho seja referencia no âmbito do Programa Industria 4.0.

O presente Regulamento visa definir critérios a adotar pela Câmara e pela Assembleia Municipal no que concerne à classificação de Projetos de Interesse Municipal para o concelho da Marinha Grande, tendo por objetivo a concessão de isenções totais ou parciais de impostos municipais, bem como a concessão de outros incentivos, contribuindo para uma maior transparência nas



deliberações tomadas pelos órgãos municipais, e prosseguindo uma política de atrair ou manter no concelho da Marinha Grande investimentos e novas iniciativas que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno sustentável, estimulando a fixação de população, proporcionando a criação de emprego e maximizando receitas futuras para o Município.

Considerando que o início do procedimento de elaboração do referido Regulamento deve ser publicitado no sítio institucional de internet da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal deliberou, de acordo com o artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Incentivos ao Emprego e Empreendedorismo (RIEE).

4

A Câmara Municipal deliberou ainda que os interessados dispõem do prazo de dez dias úteis, a contar da publicitação no sítio institucional de internet, para se constituírem como interessados e apresentarem os seus contributos para a elaboração do referido Regulamento, através de formulário disponível para o efeito.